



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.015/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera as Leis Municipais nº 1.967/2005 e 2.697/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim - CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.697/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O servidor não perderá o direito à percepção da GDA nas situações de afastamentos considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, bem como nos casos de licença prêmio, gozo de férias e licença saúde para si, bem como na percepção de 13º salário.

**Art. 2º.** O art. 44, da Lei Municipal nº 1.967/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito será de 30 horas semanais ou 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. O Agente Municipal de Trânsito convocado, excepcionalmente, para serviços internos cumprirá a mesma carga horária definida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Acrescenta o Art. 44-A e §§ 1º e 2º, a Lei Municipal nº 1.967/2005, o qual terá a seguinte redação:

Art. 44-A. A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, nos locais de trabalho definidos pelo titular do Órgão Municipal de Trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, que extrapolem sua carga horária normal de trabalho, deverá receber hora extra ou folga a ser definida pelo Superior imediato.

§ 2º Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixeramobim.

**Art. 4º.** A gratificação especial de risco de vida, prevista no Art. 43, da Lei Municipal nº 1.967/2005, deverá ser paga nas situações de afastamentos considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, bem como nos casos de licença prêmio, gozo de férias e licença saúde para si.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** O Agente Municipal de Trânsito fará jus a percepção de horas extras, com um acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação a hora de trabalho normal.

**Art. 6º.** Fica o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim-CE autorizado a contratar ou credenciar, na forma da lei operadora de Ticket Alimentação no valor de R\$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) que será reajustada anualmente pelo índice oficial do INPC (Índice Nacional do Preço do Consumidor).

**§1º.** A verba indenizatória prevista no caput será custeada pela Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim -AMTQ.

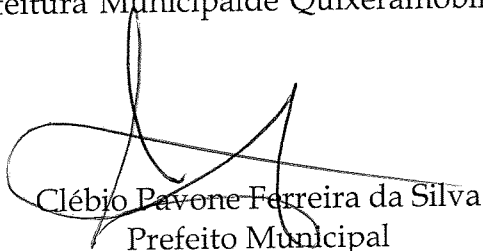
**§ 2º.** A verba prevista no *caput* será devida a todos servidores vinculados a Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim - AMTQ.

**§ 3º.** O servidor que se encontrar no gozo das licenças previstas no Art. 89, incisos VI e VII, da Lei nº 1.524/1992 ou que se encontre cedido a outro ente federativos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória prevista no caput.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Autarquia Municipal de Trânsito.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 27 de fevereiro de 2020.



Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 009/2020 - ASS.JUR.**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 3.015/2020** de 27.02.2020, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 27 de fevereiro de 2020.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 3.015/2020, de 27.02.2020, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação nº 009/2020/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal